

EDITAL SUPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS PARA COMPORER AS ELEIÇÕES A UMA VAGA DE SUPLENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ – TAIÓPREV – PARA O PERÍODO 2025/2029.

A PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, entidade encarregada de coordenar e realizar a eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió – TAIOPREV, em conformidade com o Art. 154, § 3º, II da Lei Ordinária nº 3625/2012;

FAZ SABER à todos os aposentados e pensionistas do TAIÓPREV, com formação em curso de nível superior, e que não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, observado os demais requisitos previstos no § 4º, do Art. 152, da Lei Ordinária nº 3625/2012, que desde já ficam cientificados e convocados pelo presente Edital, que no dia **30 de maio de 2025**, será realizada eleição, por voto direto e escrutínio secreto, para escolha de um membro suplente que exercerá as funções de conselheiro de Administração do TAIÓPREV para mandato até 31 de Março de 2029, nos termos do artigo 152, §3º, da Lei Ordinária nº 3625/2012 conforme regulamento, nos termos abaixo transcritos:

REGULAMENTO ELEITORAL

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS: ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO TAIÓPREV

Art. 1º O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I - 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município, todos demissíveis "ad nutum";

II - 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Legislativo do Município, todos demissíveis "ad nutum";

III - 02 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo;

IV - 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelos servidores inativos e pelos pensionistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. A vaga a ser preenchida no Conselho de Administração é a de suplente dos indicados pelos servidores inativos e pensionistas.

DOS REQUISITOS PARA SER CONSELHEIRO

Art. 2º - Só poderão ser nomeados às funções de conselheiros dos Conselhos de administração, os servidores efetivos no Município de Taió (SC), segurados do RPPS TAIÓ, que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) No mínimo, cinco ano de efetivo exercício no serviço público municipal;
- b) Formação em curso de nível superior;
- c) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- d) Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

Parágrafo único. A certificação constante na alínea “d” deverá ser comprovada em até 90 (noventa) dias após a nomeação, sob pena de perder a vaga de conselheiro.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Os interessados que quiserem concorrer a vaga deverão comparecer na sede do TAIÓPREV, junto a Rua Coronel Feddersen, 111, Seminário – CEP: 89.190-000 – Taió/SC, **nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2025, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30 às 17h**, para a inscrição de sua candidatura.

Art. 4º. As inscrições serão feitas pelo próprio interessado, através de requerimento específico e que se encontrará à disposição dos candidatos na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió no período determinado para as inscrições.

§1º. As inscrições serão preenchidas pelo próprio candidato em letra de forma legível;

§2º. Não serão aceitas inscrições que não esteja com todos os dados preenchidos do formulário.

Art. 5º No ato da inscrição, o responsável pelo recebimento das inscrições na sede do TAIÓPREV acusará o recebimento da inscrição, devolvendo protocolo ao candidato inscrito, que conterà o número da inscrição que também será utilizado para a identificação do candidato no pleito eleitoral.

Art. 6º. Nenhuma inscrição será aceita fora do período e horário estabelecido neste regulamento.

Art. 7º. Deferida a inscrição a Comissão Eleitoral procederá ao registro da candidatura.

§1º Para a publicidade do ato, no dia **26 de maio de 2025**, a partir das 10:00 (dez) horas, será publicado no site oficial do TAIÓPREV a lista dos inscritos que tiveram as suas candidaturas homologadas, contendo a relação do nome, apelido e número do CPF dos candidatos;

§2º A ordem da relação obedecerá ao número da inscrição.

Art. 8º. É de responsabilidade do candidato inscrito proceder a verificação da homologação de sua candidatura.

Parágrafo único. Não poderão concorrer às eleições para membro do Conselho de Administração, os servidores ativos do TAIÓPREV e representantes que guardam entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

DA IMPUGNAÇÃO AS CANDIDATURAS

Art.9. São causas de Impugnação da inscrição:

- a) A pluralidade de inscrição.
- b) A perda de prazo.
- c) O descumprimento deste edital.

Parágrafo único: Os casos omissos serão analisados pela Presidente do Sindicato Municipal.

Art. 10. O dia para a impugnação das candidaturas será no dia **26/05/2025**, a partir das 10h, encerrando-se no mesmo dia às 15h.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnações de candidaturas poderão ser encaminhados à Presidente do Sindicato pelos interessados, devendo ser protocolados na sede do TAIÓPREV, na data e período assinalados no caput deste artigo.

Art. 11. Para a publicidade do ato, as decisões da Presidente do Sindicato acerca das impugnações apresentadas serão publicadas no site oficial do TAIÓPREV¹, na data de **26/05/2025**, às 17h30, para ciência dos interessados.

DA RELAÇÃO OFICIAL DOS CANDIDATOS

Art. 12. A relação oficial dos candidatos aptos a concorrerem a vaga, será divulgada pelo Presidente do Sindicato na data de **26 de maio de 2025**, a partir das 17h30, juntamente com a lista dos locais de votação.

Parágrafo Único: Para publicidade do ato previsto no caput, será publicado, no site oficial TAIÓPREV, podendo ser disponibilizado para todas as Secretarias da Prefeitura e Câmara.

DA VOTAÇÃO E DO ATO DE VOTAR

Art. 13. Poderão votar nas eleições para vaga prevista neste edital todos os servidores inativos e pensionistas do TAIÓPREV.

Art. 14. O exercício do voto far-se-á através de Cédula padronizada, com o nome, número e apelido dos candidatos.

Art. 15. A votação dar-se-á de forma secreta, com votos depositados em urnas lacradas.

Art. 16. A eleição será realizada no dia **30 de maio de 2025**, no horário compreendido entre as 8h30min às 15h30min, na sede do TAIÓPREV.

¹ <https://taioprev.sc.gov.br/>

Parágrafo único. Poderão ter urnas em outros locais de votação a critério da comissão eleitoral.

Art. 17. Serão considerados nulos os votos:

I - Dados à candidatos inelegíveis;

II- Dados a candidatos que tenham pedido o cancelamento de suas inscrições;

III - Rasurados.

Parágrafo único: Os casos omissos serão analisados pela Presidente do Sindicato.

DA APURAÇÃO

Art. 18. A apuração dos votos será realizada no dia **30 de maio de 2025**, a partir das 16h na sede do TAIÓPREV pela Diretoria Executiva com os representantes do Sindicato que definirão os procedimentos e critérios a serem adotados.

Art. 19. A proclamação oficial dos resultados dos eleitos será feita no dia **30 de maio de 2025**, com divulgação no site oficial do TAIÓPREV.

Parágrafo Único. No caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:

I- Candidato que possuir certificação profissional de conselheiro emitida por entidade certificada pelo Ministério da Previdência;

II- Sorteio

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 20. A ordem de nomeação será de acordo com o número de votos, sendo que os mais votados ocuparão a vaga disponível e os seguintes ficarão aguardando uma vaga futura, caso ocorra.

Art. 21. A nomeação do membro eleito será feita pela Prefeito, assim que finalizar o processo eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O presente edital será divulgado no site oficial do TAIÓPREV e nos grupos de WhatsApp dos servidores públicos.

Art. 23. O processo eleitoral consumir-se-á com a posse do eleito.

Art. 24. O presente edital observa a legislação municipal.

Nada mais do que para constar, para conhecimento do público em geral expede-se o presente edital o qual será publicado no site oficial do Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos Municipais de Taió, podendo ser publicado no site da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e no Mural do Sindicato Municipal.

Taió, 20 de maio de 2025.

**JANETE GOETTEN DE SOUZA
PRESIDENTE DO SINDICATO MUNICIPAL**

ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO SUPLENTE DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DO TAIÓPREV**

| | | |
|--|--|-------------------------|
| Nome Completo: | | Nº |
| Apelido: | Fiscal: | Administração: |
| CPF: | RG: | |
| Data de Nascimento: | Cargo: | |
| Ensino Superior em que área: | | Matrícula: |
| Data de Ingresso no Cargo efetivo: | | Antecedentes Criminais: |
| Já foi condenado em processo administrativo: | Possui certificação profissional, se sim qual? | |

Assinatura do Candidato

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO SUPLENTE DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DO TAIÓPREV**

Nome: _____ Nº: _____

Conselho: _____

Assinatura do Representante do TAIÓPREV